



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2021

Publicado na Edição nº 1666, página 237 a 246 do DOM/ES de 17/12/2020

Itarana – ES
Dezembro de 2020

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2021

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SCI nº 02/2014, disciplina os procedimentos para realização de auditoria interna e apresenta o Manual Técnico de Auditoria Interna a ser aplicado no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno deve utilizar como uma de suas técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria interna;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município de Itarana terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades responsáveis, bem como o controle de legalidade dos demais atos inseridos no PAAI/2021 e sujeitos à auditoria cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para as Auditorias, especifica os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade Central de Controle Interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, é o instrumento de planejamento para a execução de auditorias para o exercício de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2021, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos, tendo como referência as Instruções Normativas já implementadas pela Administração, e demais normas legais referentes aos respectivos pontos de controle, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º Estabelecer que os procedimentos da auditoria interna sejam executados pela Unidade Central de Controle Interno, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, através de projetos de auditoria em observância a este Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º Designar a Unidade Central de Controle Interno como responsável pela execução e controle das atividades de auditoria dos Sistemas Administrativos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES em que, de acordo com Resolução nº 227/2011, do TCEES e o Plano de Ação Municipal, foram implementadas as Instruções Normativas de procedimentos e rotinas.

Art. 4º Expor o objetivo da Auditoria Interna para o ano de 2021, tendo como finalidade o assessoramento à Administração Pública, no desempenho de suas funções e responsabilidades, que visa:

- I - Avaliar o cumprimento dos procedimentos elencados nas Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implementadas;
- II - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, os atos sujeitos à auditoria;
- III - Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

Art. 5º Apresentar as Atividades Previstas para o PAAI/2021, bem como os moldes a serem empregados para sua consecução.

Art. 6º O tipo de auditoria a ser aplicado será a Auditoria ordinária/regular e sua modalidade de aplicação será a Auditoria de Conformidade, Legalidade e Operacional de acordo com o Manual de Auditoria da Prefeitura do Município de Itarana.

Art. 7º Os objetos de análise pela auditoria interna acerca de cada sistema administrativo serão aqueles descritos no cronograma de atividades que compõe o Anexo Único deste plano.

Art. 8º Os trabalhos de auditoria interna objetivam verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das rotinas internas e procedimentos de controle adotados nas Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implantados, bem como a apresentação de sugestões para o seu aprimoramento.

Art. 9º Com o intuito de analisar os procedimentos previstos nas Instruções Normativas referente aos Sistemas Administrativos implantados poderão ser adotadas as seguintes técnicas ou métodos de auditoria – sem prejuízo de qualquer outro que se fizer necessário:

I - Entrevista/Inquirição – formulação de pergunta escrita ou oral ao pessoal da unidade auditada ou vinculados, para obtenção de dados e informações;

II - Análise documental/Comprovação – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

III - Inspeção – exame físico para verificação do objeto da auditoria;

IV - Aplicação de *checklist* – para verificar a aplicação das normas de controle interno pelos servidores municipais na execução dos atos administrativos.

Art. 10. As atividades de que trata este plano poderão ser desenvolvidas nas unidades responsáveis pelos Sistemas Administrativos ou na Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11. O período estipulado para execução dos procedimentos de auditoria interna descritos neste plano anual se dará entre os meses de fevereiro a novembro de 2021. Ressalta-se que o período estimado para a auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou estendido em função de fatores internos ou externos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 12. Este Plano Anual de Auditoria Interna foi elaborado com o intuito de cumprir a Instrução Normativa SCI 002/2014, o Manual de Auditoria Interna e às exigências contidas na Resolução TC nº 227/2011 e IN TC nº 68/2020.

Art. 13. O mês de dezembro de 2021, será reservado para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2022.

Itarana/ES, 16 de dezembro de 2020.

ADJAR FABIANO DE MARTIN
Controlador Interno
Poder Executivo

FLÁVIA COLOMBO DAL'COL
Auditora Pública Interna
Poder Executivo



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PAAI/2021

ITEM	CÓDIGO ¹	SISTEMA ADMINISTRATIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL	OBJETO	PERÍODO (MÊS)
Consolidação e elaboração do Relatório de Auditoria realizada em 2020. UG: Prefeitura, Fundo de Saúde e SAAE					Janeiro
1	<u>Gestão</u> 2.3.5	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Fevereiro
Descrição: Avaliar se houve cancelamento de passivos no exercício de 2020 sem comprovação do fato motivador.					
2	<u>Gestão</u> 1.2.1 a 1.2.5	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991	Fevereiro
Descrição: Avaliar pontos de controle do item “ Gestão Previdenciária ” descritos na Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, em relação ao exercício de 2020.					
3	<u>Governo</u> 1.4.2	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Fevereiro
Descrição: Avaliar se no exercício de 2020 foram destinados, no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB com pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.					
4	<u>Gestão</u> 2.6.4	Sistema de Adm. de Recursos Humanos -SRH	SEMAF	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Fevereiro
Descrição: Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI da CRFB/88.					
5	<u>Governo</u> 1.1.1	Sistema de Tributos - STB	SEMAF	IN STB Nº 02/2015; LC 101/2000, art. 58.	Março
Descrição: Avaliar se a Prestação de Contas (Consolidada) do exercício de 2020 evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas					

¹ Códigos conforme pontos de controles contidos na Tabela Referencial 1 da IN TC Nº 68/2020.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

		e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e as demais medidas de incremento das receitas tributárias e de contribuições.			
6	<u>Gestão</u> 2.2.34 e 2.2.35	Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO	SEMAF	Leis Municipais 1.232/2016 e 1.236/2016; Lei 4.320/1964, art. 16	Março
		Descrição: Avaliar se ocorreram despesas com auxílios, contribuições e subvenções sem previsão na LDO e LOA; e se a concessão de subvenção obedeceu ao disposto na 4.320/1964.			
7	<u>Governo</u> 1.3.7	Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO Sistema de Contabilidade - SCO	SEMAF	LC 101/2000, art. 42.	Março
		Descrição: Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.			
8	<u>Governo</u> 2.2.19	Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO	SEMAF	CRFB/88, art. 167, § 3º	Abril
		Descrição: Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.			
9	<u>Gestão</u> 2.2.24	Sistema de Contabilidade - SCO	SEMAF	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Abril
		Descrição: Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.			
10	<u>Governo</u> 1.4.9	Sistema de Adm. de Recursos Humanos - SRH	SEMAF	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Abril
		Descrição: Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.			
11	<u>Governo</u> 2.3.3	Sistema de Contabilidade - SCO	SEMAF	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 / Portarias STN nº 72	Abril

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

				e 437/2012.	
Descrição: Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.					
Consolidação dos Relatórios					Maio
12	<u>Gestão</u> 2.6.1	Sistema de Adm. de Recursos Humanos -SRH	SEMAF	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Junho
Descrição: Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.					
13	<u>Gestão</u> 2.6.5	Sistema de Adm. de Recursos Humanos -SRH	SEMAF	CRFB/88, art. 37, inciso caput.	Junho
Descrição: Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.					
14	<u>Gestão</u> 2.2.10	Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO	SEMAF	IN SPO Nº 02/2014; CRFB/88, art. 167, I.	Junho
Descrição: Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.					
15	<u>Gestão</u> 2.2.33	Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO	SEMAF	IN SPO Nº 02/2014; LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Julho
Descrição: Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.					
16	<u>Gestão</u> 2.5.1	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	LC 116/2003, art. 6º; Decreto Federal nº 3000/1999; Lei 8212/1991 e Legislação Local.	Julho
Descrição: Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.					
Consolidação dos Relatórios					Agosto

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

17	<u>Governo</u> 1.4.3	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Setembro
Descrição: Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderem as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB no exercício de 2021.					
18	<u>Governo</u> 1.4.5	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	LC 141/2012, arts. 3º e 4º	Setembro
Descrição: Avaliar se no exercício de 2021 as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.					
19	<u>Gestão</u> 1.3.2	Sistema de Controle Patrimonial - SPA	SEMAF	IN SPA Nº 01/2014; Lei 4.320/1964, art. 94.	Setembro
Descrição: Avaliar se os registros analíticos dos bens de caráter permanente estão sendo realizadas contendo as informações necessárias.					
20	<u>Gestão</u> 1.1.2	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	IN SCO Nº 01/2014; Lei 4.320/1964, art. 60	Outubro
Descrição: Avaliar se ocorreram despesas sem realização de prévio Empenho no exercício de 2021.					
21	<u>Gestão</u> 2.2.31 e 2.2.32	Sistema de Contabilidade -SCO	SEMAF	IN SCO Nº 01/2014; Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63.	Outubro
Descrição: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos para a liquidação das despesas e se ocorreram o pagamento de despesas sem a regular liquidação no exercício de 2021.					
22	<u>Gestão</u> 2.2.28	Sistema de Contabilidade - SCO	SEMAF	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Outubro
Descrição: Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.					
Consolidação dos Relatórios					Novembro
23	-	PAAI 2022	Unidade Central de Controle Interno	Elaboração	Dezembro